TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010516.989.22-5
Representante: Levin Comercial Ltda.
Representada: Prefeitura de Caraguatatuba
Objeto: possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2022, deflagrado pela Prefeitura de Caraguatatuba para formação de *"registro de preços de brinquedos para unidades escolares"*.
Responsável(is) pela licitação: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito); Márcia Regina Paiva Silva (Secretária Adjunta de Educação).
Advogado(s): Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633); Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845); Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA UNIDADES ESCOLARES. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE LAUDOS DE CONFORMIDADE TÉCNICA E DE CATÁLOGOS DE MATERIAIS. PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E COM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. POTENCIAL PREVISIBILIDADE DA DEMANDA. POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO EMPREGO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **improcedência** da representação intentada por Levin Comercial Ltda, sem prejuízo de **recomendar** à Administração de Caraguatatuba que, em futuras contratações do tipo, caso opte pela adoção da referida sistemática, demonstre justificadamente - em

estudo técnico preliminar e termo de referência - o atendimento aos seus critérios autorizadores.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator